



do presente edital, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil). Não havendo oposição de embargos à execução, será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos 07 de novembro de 2017.

SUMARÉ

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA DE SUMARÉ COMERCIAL SOUZA LTDA.

PROCESSO Nº 0017049-71.2012.8.26.0604

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida por este Juízo, em 11/01/2018, foi decertada a FALÊNCIA da firma SUMARÉ COMERCIAL SOUZA LTDA. (processo 3346/2012), estabelecida na R: Amizade, 2801 Sala 7, Parque Virgílio Viel Sumaré/SP, inscrita no CNPJ: 13.814.438/0001-55, conforme seguinte teor: "Vistos. CAMBUÍ FINANÇAS, FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LTDA. requereu a falência da SUMARÉ COMERCIAL SOUZA LTDA., em razão de 5 duplicatas mercantis, de números 2695/2, 2723/3, 2731/2, 2732/3 e 2731/4, vencidas e protestadas, sendo o valor nominal delas a quantia total de R\$ 26.464,34 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) (demonstrativo, fl. 4 e documentos a fls. 59/77). As duplicatas aceitas e juntadas aos autos extrapolam o limite legal de 40 salários mínimos, previsto no art. 94, I, da Lei 11.101/2005, que o fixa como mínimo para que se possa requerer a falência, em razão do não pagamento de dívida. A requerida não foi citada, pois, a princípio, não foi encontrado seu representante legal (fls. 142, 143, 144, 145). Citada por edital (fls. 167/173), foi-lhe nomeado curador especial que apresentou defesa, mas não pagou (fls. 206/207). Sua representante legal foi localizada, citada, mas não se manifestou (fls. 212 e 215). A ação foi distribuída em 12/12/2012. É o relatório. DECIDO. O pedido de falência está devidamente instruído. A representante legal da requerida foi encontrada e citada. Não se manifestou. Deve, dessa maneira, ser deferido o pedido. Em primeiro lugar, foi concedido à requerida o prazo de dez dias para responder. Os protestos dos títulos estão regulares. Foram feitos em cartório de protestos, que dá a devida publicidade. Foi tentada a intimação da requerida, mas, conforme visto nos autos, encerrou suas atividades e não está em local definido. A comprovação da entrega das mercadorias também poderia ser verificada caso a requerida estivesse em local certo e sabido, pois seus livros de registros de duplicatas poderiam ser vasculhados. Como isso não ocorreu, forçoso presumir a entrega das mercadorias, que fundou a emissão das duplicatas, títulos de crédito que prescindem de aceite para sua cobrança. Ademais, o fato da requerida não mais ser encontrada, presume sua dissolução irregular e eventual prática de crime. Mas, as duplicatas cobradas são dotadas de aceite. Assim, o processo comporta julgamento imediato, eis que há duplicatas aceitas e, portanto, tem-se como admitida a veracidade dos títulos e das obrigações deles decorrentes, estando ausentes qualquer das hipóteses do art. 8º da Lei 5.474/68. Portanto, outra alternativa não resta que não seja a decretação da falência, pois incide a hipótese do art. 94, I, da Lei 11.101/2005. Isto posto, DECLARO a quebra da empresa SUMARÉ COMERCIAL SOUZA LTDA., tendo como último endereço conhecido a Avenida Fuad Assef Maluf, n. 1758, bairro Jardim Bela Vista, Cidade de Sumaré, com CNPJ n. 13.814.438/0001-55 (fls. 188). Portanto: 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) o Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, (OAB/SP 84.441), com endereço na Rua Mário Borin, n. 203, Chácara Urbana, Jundiá/SP, para fins do art. 22, III, devendo: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assinie o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34). Faculto a indicação de outra pessoa idônea a assumir o ônus; 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. 3) Determino a apresentação pela falida (art. 99, III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único). 3.1) Sob a mesma pena, deve a falida cumprir o disposto no art. 104, ficando designada audiência para o dia 05 de fevereiro de 2018, às 14:30 horas, para assinatura do termo de comparecimento, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público. 3.2) Fica advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV), ao administrador judicial, devendo ser entregues diretamente a ele (art. 6º, § 2º, c.c., art. 7º § 1º, ambos da Lei de Falências e Concordatas (Decreto-Lei n. 7.661/45)). 5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação on-line, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 8) Expedição de edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Intime-se o Ministério Público. Publique-se e Intime-se.". Dr. GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO. Juiz de Direito. Nada mais. Do que para constar e para que, futuramente, ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado por



duas vezes e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sumaré, aos 15 de janeiro de 2018.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos ELIAS JOSÉ DOS SANTOS LANCHONETE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.069.199/0001-76, situada na Rua Amélia Furlanetto dos Santos, 420, Parque Residencial Regina, Sumaré/SP e ELIAS JOSE DOS SANTOS, Brasileiro, inscrito no CPF nº 267.590.449-19, que lhe foi proposta Ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Banco Bradesco S.A., alegando em síntese: Em 19/05/2011 as partes celebraram Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro, que no período no qual obrigou os executados a pagarem ao exequente o valor nos termos e condições elencados no preâmbulo do referido Instrumento ora denominado Título Extrajudicial, no montante de R\$ 20.825,98 (vinte mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos). Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL com prazo de 20 dias, para, no prazo de 03 (três) dias, pagarem a dívida no valor de R\$ 19.172,09 (dezenove mil, cento e setenta e dois reais e nove centavos) que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso os executados efetuem o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, CPC/2015). 2. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, os executados poderão requerer autorização do Juízo para pagarem o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 916 CPC/2015). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta aos executados multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos (art. 916, § 4º, CPC/2015). 3. Não efetuado o pagamento, procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, 4. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados a partir do vencimento do prazo consignado no presente edital. Não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos, pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sumaré, aos 07 de fevereiro de 2017.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ALDENIRO FLORIANO FILHO, REQUERIDO POR MARIA ANFRISIA DE SOUZA FLORIANO - PROCESSO Nº1000673-51.2016.8.26.0604.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 23/08/2017, foi decretada a INTERDIÇÃO de ALDENIRO FLORIANO FILHO, CPF 399.754.628-20, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). MARIA ANFRISIA DE SOUZA FLORIANO. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sumaré, aos 05 de dezembro de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 1005837-94.2016.8.26.0604

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, na forma da Lei, etc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.507.468/0001-57, e MULTIEIXO LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob nº 14.9836.715/0001-16, Processo nº 1005837-94.2016.8.26.0604.

O DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA CIDADE DE SUMARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte de MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.507.468/0001-57, com endereço à Rua Jussara, nº 187, no bairro de Jardim Dallorto, SUMARÉ/SP e MULTIEIXO LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob nº 14.9836.715/0001-16, com endereço na Estrada Intermunicipal Dirce Pinto, nº 20, bairro Jardim Viel, SUMARÉ/SP, foi impetrada a ação de Recuperação Judicial sob nº 1005837-94.2016.8.26.0604, em 07/07/2016, com deferimento do seu processamento no dia 27/07/2016 (fls. 735/737), nomeando como administrador judicial o Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, fone 11 3964-6460, sendo apresentada pela devedora a relação de credores às fls. 274/286 e o edital contendo a lista de credores apresentada pela recuperanda foi disponibilizado no DJE no 09/12/2016 (fls. 1462/1467), seguindo-se a fase de habilitações e divergências desjudicializada (art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005), tendo o administrador judicial apresentado a sua lista (art. 7º, 2º, da LRF), com disponibilização do edital no DJE em 13/06/2017 (fls. 2696/2700) e, ante os termos do artigo 53 da Lei 11.101/05, as devedoras apresentaram o plano de recuperação (fls. 1148/1247) o qual foi alvo de objeções, razão pela qual foi convocada a assembleia-geral, de credores (art. 56, caput, LRF) que será realizada no dia 16/02/2018 (dezesseis de fevereiro de dois mil e dezoito) (primeira convocação), às 10h00, no Hotel QUALITY DE JUNDIAÍ, situado na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 100, em Jundiaí, para fins de que os credores deliberem sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor (art. 35, I, LRF), e na falta de quórum fica designado o dia 23/02/2018 (vinte e três de fevereiro de dois mil e dezoito) (segunda convocação), no mesmo local e horário, quando se instalará com qualquer quórum, para o mesmo fim acima previsto, devendo os credores observarem o artigo 37, § 4º, 5º e 6º, da LRF, sendo que o ato assemblear será presidido pelo administrador judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado OAB/SP 84.441, que prestará informações aos credores interessados em seu escritório situado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, CEP 13.201- 836, Jundiaí, Estado de São Paulo, fones (11) 3964-6460, 3964- 6461, 3964- 6462, 3964-6463 ou pelo e-mail milani@rmilani.com.br. OBSERVAÇÃO: Estão legitimados para cômputo de quórum e voto no ato assemblear todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, que não estejam impedidos na forma do artigo 43 da Lei 11.101, de 09/02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados credores e ninguém no futuro possa legar ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sumaré, aos 14 de dezembro de 2017.